

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP**

Licitação nº. 001/2025

BONIN Engenharia e Consultoria Socioambiental Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.604.322/0001- 63, por sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença desta Ilustre Comissão Julgadora, nos autos do processo administrativo em epígrafe, tempestivamente, nos termos do artigo 59, §1º da Lei 13.303/2016¹, combinado com o item 15 do Edital², apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, fazendo-o pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

¹ Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplação, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.

² 15 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

– A fase recursal será única, ocorrendo após a fase de habilitação e contemplação, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência dos Itens 11 e 12 (Julgamento e Verificação de Propostas), nos termos do art. 59, § 1º, da Lei Federal nº13.303/2016.

- Declarado o vencedor, na Sessão Pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer.

- A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar a partir da ciência da respectiva interposição, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos dos autos, indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente após o agendamento de data e horário com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e observadas as disposições contidas neste Edital.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

1. Inicialmente, necessária a demonstração da tempestividade da apresentação destas razões recursais, como se verá a seguir:
2. Conforme se denota da Ata da Sessão de Prosseguimento realizada no dia 16/05/2025, o prazo inicial para entrega das razões recursais foi declarado o início do prazo recursal para o dia útil subsequente, ou seja dia 19/05/2025, com prazo previsto no subitem 15.3 do Edital, de 5 (cinco) dias úteis, findando o prazo em para contrarrazões aos referidos recursos já previamente fixado até o dia 23/05/2025.

II – HISTÓRICO DO CERTAME

3. O presente processo administrativo trata de contratação de empresa especializada em engenharia consultiva para prestação de serviços com a finalidade de apoiar técnica, administrativa e operacionalmente a EMOP, na gestão de contratos, na análise e/ou elaboração de projetos, ao acompanhamento da execução das obras dos serviços de sua responsabilidade e na execução de serviços de campo
4. Lançado na modalidade Concorrência, modo de disputa fechada, pelo critério de julgamento “melhor combinação de técnica e preço”, com adoção de regime de contratação por empreitada por preços unitários, o certame, é regido pela Lei 13.303/2016 em conjunto com o Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/1979 e pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/1980 e, claro, das demais legislações pertinentes, como expressamente mencionado no preâmbulo do Instrumento Convocatório.
5. A recepção dos envelopes e abertura do Envelope “A” Proposta Técnica foi realizada em 10/04/2025, sendo suspensa a sessão para avaliação das propostas apresentadas pela Comissão Técnica de Avaliação.
6. Participaram do certame as empresas: BONIN ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA; COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA.; e, LAZARUS CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA.

7. A partir disso, foi publicada a data e retomada a licitação em 16/05/2025, ocasião em que foram divulgadas as Notas Técnicas das Concorrentes, abertos os Envelopes 'B' Proposta de Preços, divulgados os valores ofertados pelas Concorrentes, em seguida foram apuradas as Notas de Preços, obedecendo os preceitos do Edital e, em seguida declarada a ordem de classificação, ato contínuo foi aberto o envelope "C" Habilitação, da licitante melhor classificada, sendo considerada habilitada, foi declarada a vencedora, pelo Presidente da Comissão, culminando com a divulgação do relatório final de classificação.

8. NOTAS TÉCNICAS: *COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA.*, 95,0 pontos; *BONIN ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA.*, 71,5 pontos, e, *LAZARUS CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA.*, 65,0 pontos.

9. A Licitante LAZARUS foi DESCLASSIFICADA, por não obter a pontuação mínima de 70% do total possível para a Nota Técnica, Edital, Anexo R, item 6.

10. Resumo das notas e classificação:

LICITANTE	NOTA TÉCNICA	VALOR PREÇOS	NOTA DE PREÇOS	NOTA FINAL
COHIDRO	95,0	24.990.000,00	0,896	80,05
BONIN	71,5	19.782.467,95	0,896	96,05

11. Após a divulgação do resultado e dos relatórios de julgamento, foi aberto prazo para entrega das razões recursais para aqueles licitantes que manifestaram interesse no recurso de forma tempestiva, etapa atual do certame.

12. Este é o relato histórico resumido dos autos. Segue a apresentação da ilação meritória:

III – MÉRITO DO RECURSO

13. Como se verificou do histórico apresentado acima, trata-se de licitação envolvendo julgamento de proposta técnica, comercial e habilitação, com o critério melhor técnica e preço.

14. Na “**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**”, foi possível observar em detalhes as notas atribuídas aos licitantes e as justificativas, sendo o valor final da Nota Técnica da Recorrente, BONIN, 71,50 pontos.

ITEM		NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
(A)	Experiência da Licitante	15,00	30,00
(B)	Plano de Trabalho e Metodologia	16,50	20,00
(C)	Estrutura Organizacional	5,00	20,00
(D)	Equipe Técnica	30,00	30,00

$$NT = 1x (A) + 1 x (B) + 2 x (C) + 1 x (D) = 15 + 16,5 + 10 + 30 = 71,50$$

15. Ocorre que, com a devida vênia, a D. Comissão Permanente de Licitações, em alguns pontos do julgamento, se afastou das determinações constantes no edital e na legislação aplicável, configurando, assim, uma série de possíveis equívocos que, se não forem corrigidas por ocasião da análise e julgamento do presente recurso, tornarão imperioso o encaminhamento do presente a autoridade superior.

16. Feitas as referidas considerações, passar-se-á a análise dos pontos de ataque do recurso, conforme se verá a seguir:

IV – DAS NULIDADES ENCONTRADAS NO CERTAME – NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO EFETUADO E REANÁLISE UTILIZANDO AS REGRAS OBJETIVAS DO EDITAL

17. O primeiro ponto analisado, como já informado acima, será a questão atinente às nulidades verificadas, *data maxima venia*, no julgamento proferido pela Comissão de Licitações, como se verá, detalhadamente, na sequência.

18. O certame em tela é regido, como já informado nesta peça, pela Lei 13.303/2016 em conjunto com o Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ, com as demais legislações pertinentes aplicáveis.

19. Analisando os dispositivos e diplomas informados, percebe-se que, a exemplo do comando condito na Lei 14.133/2021, consta da Lei 13.303/2016 o comando de observação aos princípios aplicáveis às licitações públicas, conforme inteligência do *caput* de seu artigo 31, *in verbis*:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, **devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.** (grifo nosso)

20. Além destes, ainda se deve acrescentar os princípios insculpidos na Constituição Federal, aplicáveis a todos os atos da administração pública direta e indireta, incluindo as empresas públicas, conforme *caput* do artigo 37, que tem a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

21. Ou seja, o comando legal existente e aplicável aos autos atualmente se dá no sentido de que, entre outras disposições, as decisões da administração nos certames licitatórios devem seguir a legalidade, deixando de prever condições contrárias ao autorizado por lei, a motivação, devendo justificar todas as decisões tomadas, inclusive de julgamento, e, sempre em atenção ao quanto previsto pelo Edital, em atenção ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

22. Basta uma simples leitura do relatório de julgamento das propostas técnicas, para se verificar que a Comissão de Licitações simula preocupações, que não refletem o teor da proposta técnica apresentada, distorcidas do fundamento da licitação, apresentando como justificativa para suas decisões, sem, entretanto, cumprir com sua obrigação de pautar sua decisão nas determinações do Edital e seus anexos.

23. Podemos citar dois exemplos de ocorrências, que serão detalhados adiante, (i) a utilização da expressão “preocupação” com a proposta de utilização de ferramenta de trabalho própria da metodologia da licitante, como se esta indicasse que, em algum momento, solicitaria um aditivo de valor para cobrir o “suposto” valor; usando o argumento para diminuir sua pontuação; (ii) incorreta afirmação de que o recorrente apresentou em seu organograma funções com remuneração abaixo do recomendado, sendo que a Comissão ainda não possuía conhecimento do valor ofertado pela recorrente, já que a Proposta de preços ainda não havia sido aberta, utilizando tal afirmação, novamente para diminuir a sua pontuação.

24. Comprovada, pois, a ilegalidade do julgamento efetuado, que, como visto neste subtópico, não respeita a determinação de entrega da motivação e fundamentação de sua decisão, eivando o julgamento de uma subjetividade vedada pelo ordenamento e que, por assim ser, deve ser sanada por este órgão licitante.

V – DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA RECORRENTE

25. Apenas no intuito de esclarecer os fatos discorreremos sobre o comentário oferecido pela D. Comissão em sua avaliação técnica, no “Introito”

Introito:

Apesar de não ser objeto de julgamento objetivo, que implique em qualquer tipo de sanção, registre-se que a apresentação da Proposta Técnica da empresa licitante BONIN ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA, da forma como foi feita e submetida à análise da Contratante (EMOP), sem encadernação, apresentada em fichário, ora a exigência da encadernação é justaposta para evitar troca ou perda de documentação no conteúdo apresentado.

26. Vimos esclarecer que a encadernação em pasta fichário, tem sido solicitada por órgãos públicos pois facilita a integração dos documentos de propostas aos processos licitatórios, quanto a possibilidade de troca ou perda da documentação, nos parece uma preocupação interna da própria equipe da Comissão, já que no momento de entrega dos envelopes as Propostas Técnicas não foram abertas na presença dos licitantes, restando sob a guarda da Comissão. Mas, ainda assim, conforme texto do Edital, não havia exigência expressa do tipo de encadernação, todas as páginas estavam numeradas sequencialmente e rubricadas, atendendo integralmente as disposições editalícias, conforme abaixo:

Edital SABESP SP: “Os documentos deverão estar dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente e encadernados, de forma a não conter folhas soltas; identificando o caderno "original" e caderno "cópia"; a 2ª via poderá ser cópia simples. Para facilidade no manuseio e arquivo, recomenda-se que a encadernação seja de 2 furos, evitando-se brochuras e grampeamentos.”

Edital item 9.1: “9.1 - A proposta com todos os seus anexos e os documentos de habilitação (envelopes A e B), deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contendo folha de rosto com a mesma indicação da capa e sumário dos documentos apresentados. As folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e devidamente rubricadas, e o texto impresso de um só lado.”

1 – Da Análise das CATs e Atestados comprobatórios da Experiência da Equipe Técnica e da Empresa

27. Quanto ao subitem referente a “Experiência da Equipe Técnica e da Empresa”, conforme relatório de julgamento, foi atribuído o critério “INCOMPLETO”, correspondente a 50% da pontuação, com a seguinte justificativa:

Parecer em relação as parcelas de Relevância:

A Empresa não apresentou nenhum atestado para as exigências da parcela de nº 3 "Apoio técnico na execução de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização de projetos executivos e obras de reformas, ampliações e/ou restaurações em prédios públicos;".

Entendemos que o não cumprimento total da parcela desclassificaria a empresa automaticamente, por não atender uma parcela de relevância. No entanto, entendemos que a Empresa apresenta atestado com atendimento parcial, pois o documento apresenta gerenciamento de implantação de obras, mas não gerenciamento de projeto executivo, e portanto a mesma sofrerá punição adequada, conforme os critérios de julgamento e avaliação de Propostas.

PUNIÇÃO=> -50 % da Pontuação

28. O entendimento não procede, conforme se verá adiante.
29. Em relação à CAT Nº 2620240010528 (Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos, apoio técnico operacional, fiscalização e supervisão de obras e serviços para a construção e requalificação de Hospitais Municipais, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo) a qual se refere à edificações públicas, a comissão equivocou-se com a análise de que o atendimento cabe apenas às parcelas 2,4 e 5, e, conforme demonstramos a seguir, o atendimento também cabe às parcelas 1 e 3.
30. Quanto ao Item "1 - Apoio técnico na execução de serviços de vistorias técnicas para a elaboração de relatórios técnicos preliminares de engenharia e arquitetura em prédios públicos", nas páginas 3/16 e 13/16 da CAT, encontram-se a indicação do atendimento à esta parcela de relevância, evidenciado conforme print abaixo:

Nos serviços de Elaboração de Projetos, o Consórcio elaborou os Projetos de Arquitetura, Estrutura e Fundações, Instalações Elétricas, Instalações Hidráulicas e Hidrossanitárias, Combate a Incêndio, Climatização, Lógica (dados e voz), Automação e Luminotécnica de prédios públicos.

A entrega dos projetos desenvolvidos, atendendo as normativas vigentes, ocorreu de forma sequencial em 03 (três) fases:

• Relatório Técnico Preliminar:

O Relatório dessa fase caracterizou através de vistoria em campo o estado atual da área ou imóvel objeto da intervenção, estabelecendo através de critérios técnicos/científicos fundamentos que embasarão a concepção do Projeto Básico. Assim, para cada "obra fim" a ser executada, foi submetido para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde um Relatório Técnico Preliminar – RTP.



1.3. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS – UBSs, UPAs e HOSPITAL VETERINÁRIO

No que tange a Fiscalização e Supervisão de Obras, o Consórcio vem atuando nos Equipamentos de Saúde (que serão apresentados neste item) em todas as disciplinas citadas no item “1.1 Elaboração de Projetos”, fiscalizando-as e em acordo com o Termo de Referência. Estas obras apresentam diferentes tipologias desde sua infraestrutura até sua superestrutura, variando dentro do escopo do contrato entre obras com utilização de concreto moldado *in loco* e infraestrutura/superestrutura com concreto pré-moldado. Segue abaixo os itens principais da Fiscalização e Supervisão de obras:

- Antes do início da obra foi feito estudo e análise de: contrato, projetos, memorial descritivo, cronograma, orçamento, especificações, restrições ambientais e demais documentos técnicos referentes à obra, bem como a consulta a essa documentação sempre que necessário, visando ao bom acompanhamento e Fiscalização/Supervisão dos trabalhos.
- Supervisão e Fiscalização de todos os itens e disciplinas de projeto citadas no item “1.1 – Elaboração de Projetos”;
- O Consórcio como Supervisora seguiu as práticas de gerenciamento de projetos adotadas no PMBOK do PMI para a gestão de todo escopo contratual, além de gerenciar os riscos possíveis através de matriz e, para este, seguindo as diretrizes estabelecidas na ISO 31000-2009;
- Efetuaram-se vistorias ao longo da execução das obras e serviços, de modo a cumprir-se o planejamento de execução das obras. Nessas vistorias, o Consórcio atuou principalmente nos seguintes aspectos:

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.
Autenticação Digital: a1ny7aAJfnB5fCCBUja60znankk6axyf.

31. Como exposto, resta comprovado o atendimento ao item 1 - Apoio técnico na execução de serviços de vistorias técnicas para a elaboração de relatórios técnicos preliminares de engenharia e arquitetura em prédios públicos.

32. Quanto ao Item “3 - Apoio técnico na execução de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização de projetos executivos e obras de reformas, ampliações e/ou restaurações em prédios públicos” na página 13/16 da referida CAT, encontra-se a indicação do atendimento à esta parcela de relevância, evidenciado conforme a seguir:

• **Projeto Executivo:**

O escopo desta etapa conteve os estudos complementares (quando necessário) realizados nas fases anteriores e os serviços desta etapa compreendem os projetos executivos seguintes:

- Projeto Executivo Arquitetônico e Paisagístico;
- Projeto Executivo de Urbanização (calçadas, canteiros, praças, áreas livres para recreação);

Secretaria Municipal da Saúde – Prefeitura Municipal de São Paulo
Rua Doutor Siqueira Campos, 176 – Liberdade
Telefone: (11) 5461-5600

Página 11/16



- Projeto Complementares:
 - Projeto Básico Hidrossanitário;
- Projeto Executivo de Instalações Elétricas e Luminotécnico:
 - Projeto Executivo de Cabeamento Estruturado (Dados e Voz);
 - Projeto Executivo de Instalações de Rede Lógica e Automação predial;
 - Projeto Executivo de Circuito Fechado de TV – CFTV;
 - Projeto Executivo de Circuito Aberto de TV Comum – CATV;
 - Projeto Executivo de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio – SDAI;
 - Projeto Executivo de Sistema de Combate a Incêndio – SCA;
 - Projeto Executivo de Proteção de Descargas Atmosféricas – SPDA;

Página 13/16



1.3. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS – UBSs, UPAs e HOSPITAL VETERINÁRIO

No que tange a Fiscalização e Supervisão de Obras, o Consórcio vem atuando nos Equipamentos de Saúde (que serão apresentados neste item) em todas as disciplinas citadas no item “1.1 Elaboração de Projetos”, fiscalizando-as e em acordo com o Termo de Referência. Estas obras apresentam diferentes tipologias desde sua infraestrutura até sua superestrutura, variando dentro do escopo do contrato entre obras com utilização de concreto moldado *in loco* e infraestrutura/superestrutura com concreto pré-moldado. Segue abaixo os itens principais da Fiscalização e Supervisão de obras:

O PRESENTE
CAT No:

CO EXPEDIDA PELO CREA-SP.
ffCCBUa60znan1k6axyf.

SP.

equipe de fiscalização da Recorrente,

Abaixo estão elencados os principais itens do Escopo dos serviços e em detalhe o que foi executado no período do Atesto solicitado:

- a. Projetos de Requalificação e Apoio Técnico Operacional nas Obras – Unidades Hospitalares (Hospitais);
- b. Fiscalização e Supervisão de Obras de construção e reforma – financiadas pelo Sistema Nacional ou através de Parcerias Público-Privadas (PPP);
- c. Projetos de Novas Unidades e Reformas – Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA);

33. Dessa forma, a comissão se equivocou ao relatar que a Empresa não apresentou nenhum atestado para a exigência da parcela de nº 3 Apoio técnico na execução de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização de projetos executivos e obras de reformas, ampliações e/ou restaurações em prédios públicos, visto que a CAT Nº 2620240010528 apresentada por esta RECORRENTE atende à todas as parcelas de maior relevância e, em conformidade com os critérios exigidos no edital, conforme CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO, para o item Experiência da Licitante, constante na página 3 do Anexo R – Projeto Básico – Anexo I (Termo de Referência).

34. Dessa forma, requer-se a reconsideração da avaliação realizada, reconhecendo que a Recorrente atendeu plenamente as exigências de experiência, alterando a avaliação para “Os atestados atendem as exigências do Edital. A licitante apresenta atestados que atendem a todos os critérios constantes no item 1, 2, 3, 4 e 5 de prestação de serviços de engenharia, passando a pontuação a 100%.

2 – Da Análise do item 4. B - Plano de Trabalho e Metodologia, subitem “Metodologia de execução”

35. Quanto ao subitem referente a “Metodologia de Execução” proposta, conforme relatório de julgamento, foi atribuído o critério “INCOMPLETO “, correspondente a 50% da pontuação, com a seguinte justificativa:

Parecer da análise do Plano de Trabalho:

1. **Metodologia de execução:** É Mencionado na página 96, “propor” o uso de drones na supervisão e monitoramento das obras. Ressaltamos, que os custos de tais equipamentos não foram considerados na estimativa orçamentária. Gera-se uma preocupação, pois entende-se que a proposta apresentada, não contemplará os custos de tais equipamentos, o

que poderá gerar custos de aditivos no decorrer do contrato, ao menos não está claro na metodologia de execução apresentada.

PUNIÇÃO (INCOMPLETO) => 3,5 PONTO. TOTAL DE 3,5 PONTOS DE 7 TOTAIS.

36. *“Metodologia de execução: É Mencionado na página 96, “propor” o uso de drones na supervisão e monitoramento das obras. Ressaltamos, que os custos de tais equipamentos não foram considerados na estimativa orçamentária. Gera-se uma preocupação, pois entende-se que a proposta apresentada, não contemplará os custos de tais equipamentos, o que poderá gerar custos de aditivos no decorrer do contrato, ao menos não está claro na metodologia de execução apresentada.*

1 PUNIÇÃO (INCOMPLETO) = 3,5 PONTO. TOTAL DE 3,5 PONTOS DE 7,0 TOTAIS.”

37. No que se refere à observação constante no relatório de avaliação técnica sobre a utilização de drones no processo de supervisão e monitoramento das obras, cumprenos esclarecer e justificar que tal proposição integra um conjunto de tecnologias e ferramentas avançadas de engenharia consultiva, que fazem parte da metodologia de gestão da BONIN.

38. A utilização de drones está inserida no escopo de ferramentas tecnológicas que têm por objetivo ampliar a eficácia do acompanhamento físico das frentes de trabalho, garantindo maior precisão no levantamento de imagens, maior alcance territorial, com menor custo operacional e, sobretudo, mais segurança, controle e rastreabilidade na fiscalização de obras. Importante destacar que tal recurso não representa custo adicional, mas sim um método complementar de inovação para supervisão, que está incluso nos custos operacionais globais previstos.

39. Como dito, a Bonin utiliza metodologia própria, e inclui no custo de administração do contrato — expressamente previsto na planilha de preços apresentada — todas as ferramentas necessárias para a plena execução dos serviços contratados. Isso abrange, entre outros recursos, sistemas de informação, equipamentos especializados, como drones, softwares, hardwares específicos que compõe nosso SGI,

e demais tecnologias que otimizam a qualidade e a eficiência das nossas entregas, sem qualquer ônus adicional para o contratante. Portanto, o uso de drones faz parte do nosso método de trabalho e não implica, em hipótese alguma, necessidade de aditivo ou revisão de valores, pois está completamente contemplado nos custos administrativos apresentados na proposta.

40. Embora o certame seja regido pela Lei 13.303/ 2016, encontramos na Lei Federal nº 14.133/2021, respaldo para a proposição de soluções tecnológicas inovadoras, que estabelece como princípio da licitação a busca da eficiência, inovação e vantagem técnica (art. 11, incisos I e IV), sendo vedada qualquer avaliação que penalize propostas tecnicamente mais sofisticadas por adotarem métodos legítimos e reconhecidos de melhoria da execução contratual.

41. Além disso, a Licitante BONIN quando da entrega das Propostas, assumiu integralmente as disposições editalícias, inclusive previstas no Edital, no Anexo E, no Anexo F, especificamente sobre o preço dos serviços, não havendo justificativa para a D. Comissão espresse “preocupação” quanto a idoneidade da Licitante no tocante a solicitar no futuro recompensa financeira, obviamente trata-se de hipótese especulativa e ofende aos princípios da legalidade e do julgamento objetivo.

42. Edital, item 9.4.2.2

“9.4.2.2. No preço proposto serão computadas todas as despesas para execução das obras, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Licitação e todas as despesas com instalação do canteiro de obras, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se, também o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Licitação, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.”

43. ANEXO E, parte:

ANEXO “E” QUADRO DE
INSTALAÇÕES/APARELHAMENTO/PESSOAL TÉCNICO, “A

CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, para execução dos serviços especificados, estendidas também a atividades complementares, não indicadas neste PROJETO BÁSICO e que poderão ser autorizadas pela FISCALIZAÇÃO”

44. ANEXO F, parte:

ANEXO “F” PROPOSTA DE PREÇOS, “Propomo-nos a executar os referidos serviços/obras pelo valor total de R\$_____ (___), referentes ao mês base do orçamento elaborado pela EMOP”

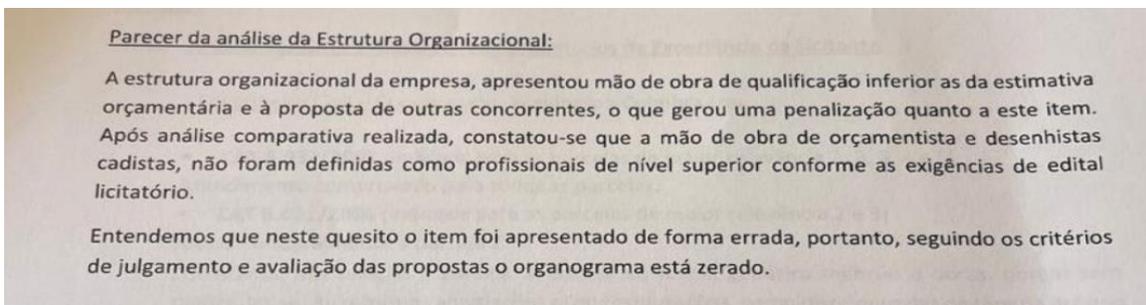
45. Vale ressaltar que na análise técnica da D. Comissão, não há qualquer menção à metodologia apresentada pela Licitante, baseada nas melhores prática de gestão, compatível com o Guia Oficial do Conjunto de Conhecimentos do Gerenciamento de Projetos (Guia PMBOK), 7ª Edição, bem como com a aplicação de metodologia Ágil; utilização de sistema integrado de Gestão; o apoio do Escritório de Projetos (PMO) na utilização das melhores práticas de gestão de projetos e orientando os gerentes na garantia da qualidade dos serviços; monitoramento contínuo e tratamento dos riscos identificados; utilização da metodologia BIM (Building Information Modeling) para integração, controle e otimização na gestão de empreendimentos; utilização de um Sistema de Informações Gerencias, aliado a um Sistema de Gestão Integrada, que será totalmente adaptado aos requisitos e necessidades da EMOP, alinhado à metodologia PMI, tecnologia baseada em nuvem, a solução disponibiliza as informações em tempo real, com uma melhor gestão dos negócios e tomadas de decisões mais ágeis e assertivas, fornecendo dados sobre custos, tempo, qualidade, recursos, escopo de trabalho, riscos, fornecedores e aquisições, em todas as etapas da construção, desde o design até a conclusão da obra; adoção do gerenciamento digital, através de ferramentas de Business Intelligence; atendo-se apenas ao uso de drones na supervisão e monitoramento de obras civis, ferramenta que não só melhora a eficiência dos serviços de fiscalização, mas também promove práticas mais seguras e sustentáveis no gerenciamento das obras, integrando tecnologia no processo de supervisão e acompanhamento.

46. Dessa forma, requer-se a reconsideração da avaliação realizada, reconhecendo que a utilização de drones não configura item de custo não contemplado, mas sim parte integrante da estratégia metodológica de execução, compatível com o objeto contratado e condizente com os princípios da engenharia consultiva aplicada à gestão de obras públicas, além da metodologia descrita representar conteúdo claramente aplicável, que NÃO apresenta incoerência e insuficiência de informações em relação à execução dos serviços objeto da contratação, alterando a avaliação de “Item

apresentado incompleto”, para “item completo”, assim considerado cujo conteúdo é claramente aplicável com coerência e suficiência de informações para execução dos serviços objeto da contratação, passando a pontuação a 100%.

3 – Da Análise do item 5. C - Estrutura Organizacional, subitem “Organograma”

47. Quanto ao item referente a “Organograma”, conforme relatório de julgamento, foi atribuído o critério “INCORRETO”, correspondente a 0% da pontuação, com a seguinte justificativa:



48. *“A estrutura organizacional da empresa, apresentou mão de obra de qualificação inferior as estimativas orçamentárias e à proposta de outras concorrentes, o que gerou uma penalização quanto a este item. Após análise comparativa realizada, constatou-se que a mão de obra de orçamentista e desenhistas cadistas, não foram definidas como profissionais de nível superior conforme as exigências de edital licitatório.”*

49. Observando a planilha orçamentária do Edital, Anexo B - Projeto Básico, Anexo D - Planilhas Orçamentárias, e demais documentos, verificamos que as exigências quanto aos profissionais citados, orçamentista e desenhistas cadistas, estão de acordo com o solicitado:

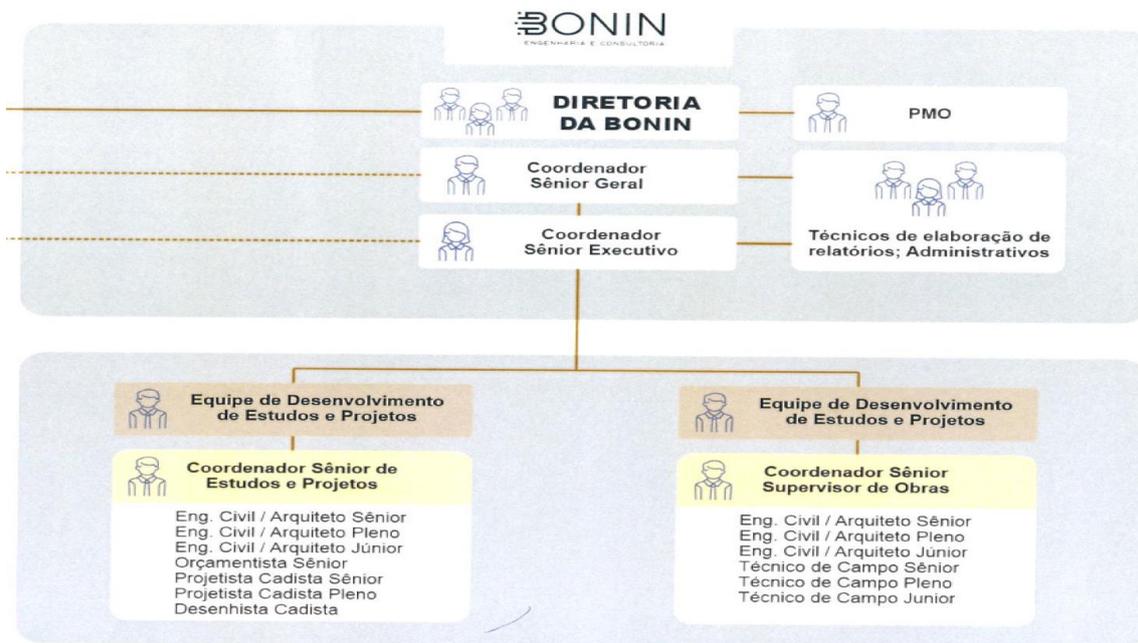
50. Anexo B - Projeto Básico, item 10. EQUIPE TÉCNICA:

“Equipe de Desenvolvimento de Estudos e Projeto: Esta equipe será alocada nos escritórios da EMOP e terá a função de participar na elaboração de estudos e projetos.

- *Coordenador sênior de estudos e projetos;*
- *Engenheiro/arquiteto sênior em estudos e projetos;*
- *Engenheiro/arquiteto pleno em estudos e projetos;*

- *Engenheiro/arquiteto Junior em estudos e projetos;*
- *Orçamentista Sênior;*
- *Projetista Cadista Sênior;*
- *Projetista Cadista Pleno;*
- *Desenhista Cadista”*

51. Organograma apresentado pela BONIN em sua proposta técnica:



52. Conforme pode-se verificar não há diferença alguma entre a solicitação do Edital, Anexo B, e os profissionais apresentados no organograma da BONIN.

53. A afirmação da Comissão de que : “apresentou mão de obra de qualificação inferior as estimativas orçamentárias”, não se aplica, em primeiro lugar porque a D. Comissão no momento da análise das Propostas Técnicas não tinha conhecimento do valor ofertado para remuneração de cada profissional, haja vista que a Proposta de Preços ainda não havia sido aberta; em segundo lugar porque o vaor de remuneração dos referidos profissionais está de acordo com o previsto no CATÁLOGO DE REFERÊNCIA – 13ª Edição / Janeiro 2025 do SISTEMA EMOP DE CUSTOS

UNITÁRIOS, não havendo justificativa fática para o julgamento proferido.

54. Dessa forma, requer-se a reconsideração da avaliação realizada, já que o item foi corretamente atendido, alterando a avaliação de “Item apresentado incorreto”, para “item completo”, assim considerado cujo conteúdo é claramente aplicável com coerência e suficiência de informações para execução dos serviços objeto da contratação, passando a pontuação a 100%.

VI – DOS PEDIDOS

55. Ante todo o exposto, requer-se o integral provimento do presente recurso, de modo a:

- a) Retificar o julgamento técnico efetuado, de modo a corrigir as falhas na análise da proposta técnica, culminando com a seguinte classificação técnica:

NOVA PONTUAÇÃO TÉCNICA		
CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	PONTUAÇÃO TÉCNICA TOTAL
1	BONIN	100,00
2	COHIDRO	95,00

56. Por conta disso, requer-se a divulgação da nova ordem de classificação técnica, com a reorganização da classificação final e, por conseguinte, a abertura dos envelopes de habilitação da nova primeira colocada.

57. Caso não seja este o entendimento da D. Comissão de Licitação, requer-se o envio do presente RECURSO à autoridade superior, consoante disposto na legislação aplicável, onde certamente será deferido, por se tratar da medida de DIREITO adequada.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 23 de maio de 2.025

BONIN ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA.
Elisabetta Francisca Morello
Representante Legal